

e cinquenta e seis centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 18/06/2026
Vigência Final: 31/12/2026

Assinam:
MARIA IVANETE LOPES DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CNPJ: 14.975.321.0001-62
CONTRATANTE
MIRNA BORGES OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA M. B. OLIVEIRA LTDA
CNPJ 14.600.715/0001-90
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026
PREGÃO ELETRONICO SRP nº. 002/2026
OBJETO: Aquisição, sob demanda, de MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA a destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Jordão.
Valor do Contrato: R\$ 3.363,23 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 18/06/2026
Vigência Final: 31/12/2026

Assinam:
MARIA IVANETE LOPES DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CNPJ: 14.975.321.0001-62
CONTRATANTE
FRANCISCO ALVES GUIMARAES
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA F A GUIMARAES
CNPJ 05.391.685/0001-68
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 044/2026
CONTRATADA: W. ANDRANDE SILVA
CNPJ: 17.940.616/0001-45
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a substituição da dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes da execução do Contrato nº 044/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos.
Dotação Orçamentária Anterior
Órgão: SEMEC
Projeto/Atividade: 2.022
Código Reduzido: 48
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 500
Exercício: 2026
Nova Dotação Orçamentária
Órgão: SEMEC
Código Reduzido: 65
Projeto/Atividade: 2024
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 550
Exercício: 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM:
MEIRE MARIA SÉRGIO DE MENEZES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA CNPJ:
30.700.452/0001-47

MANOEL URBANO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 240/2026
Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

O PREFEITO EM EXERCICIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Jhaymson Jhayk Gomes Sá, Agente de Endemias, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar da Capacitação na Codificação das causas de óbitos que acontecerá nos dias 17, 18, e 19 de junho de 2026 das 08h às 17 h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 17 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

Alberto Ferreira Bezerra
Prefeito em exercício de M. Urbano
CPF/MF: 000.250.722-69

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 241/2026

Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

O PREFEITO EM EXERCICIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Esterlinda Barbosa de Souza Lima, Enfermeira (Coordenadora da APS), 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar da 6º Reunião Ordinária da COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTIT CIB/AC, onde convoca todos os gestores do SUS que será realizado no dia 18 de junho de 2026 a partir das 9h.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

Alberto Ferreira Bezerra
Prefeito em exercício de M. Urbano
CPF/MF: 000.250.722-69

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 242/2026

Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

O PREFEITO EM EXERCICIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Fransuar Sardes Santos de Farias, Secretário Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar da 6º Reunião Ordinária da COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTIT CIB/AC, onde convoca todos os gestores do SUS que será realizado no dia 18 de junho de 2026 a partir das 9h.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

Alberto Ferreira Bezerra
Prefeito em exercício de M. Urbano
CPF/MF: 000.250.722-69

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 243/2026
Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Clairta Mendes dos Santos, Auxiliar Administrativo, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar da 6ª Reunião Ordinária da COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTIT CIB/AC, onde convoca todos os gestores do SUS que será realizado no dia 18 de junho de 2026 a partir das 9h.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

Alberto Ferreira Bezerra

Prefeito em exercício de M. Urbano

CPF/MF: 000.250.722-69

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANOEL URBANO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 244/2026

Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Thais de Oliveira Sá Velozo, Enfermeira, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá participar da 6ª Reunião Ordinária da COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTIT CIB/AC, onde convoca todos os gestores do SUS que será realizado no dia 18 de junho de 2026 a partir das 9h.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 18 de junho de 2026

Alberto Ferreira Bezerra

Prefeito em exercício de M. Urbano

CPF/MF: 000.250.722-69

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO 005/2026, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BOLSISTAS QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ÁREAS RURAIS DE DIFÍCIL ACESSO NO PROGRAMA CAMINHOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO: PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO.

MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO- PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL - AC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme decreto nº.025/2026 neste ato representado por sua presidente Elizangela de Souza Pereira Nobrega, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SELECIONAR BOLSISTAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM REGIME SEMIPRESENCIAL, COM ATENDIMENTO DOMICILIAR, EM ÁREAS RURAIS DE DIFÍCIL ACESSO NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO.

1.DO RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA: Análise dos currículos para contratação temporária de Bolsistas que atuarão na Educação Infantil em áreas de difícil acesso, com pontuação de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

1.1 Resultado Final da 2ª etapa, realizada na seguinte ordem: localidade pretendida, candidato, pontuação alcançada na análise do currículo e situação (classificado ou desclassificado)

ORDEM	LOCALIDADE PRETENDIDA	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO OBTIDA NA ANÁLISE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO OBTIDA NA ENTREVISTA	TOTAL	SITUAÇÃO
01	Escola Francisco Pereira Filho Ramal Arez alto rio Purus	Franciane Nunes de Almeida	30	44 pontos	74 pontos	Classificada
		Romario dos Santos Vitorino	15	40 pontos	55 pontos	Classificado
02	Escola Carlos Oliveira Baixo rio Purus- Macapá.	Larissa da Silva Ferreira	18	39 pontos	57 pontos	Classificada
03	Escola Francisco Chagas Lino A Alto rio Purus- seringal Sumaúma Nova	Giovane Gomes do Nascimento	23,2	39 pontos	62,2 pontos	Classificado
04	Escola Francisco Chagas Lino B Alto rio Purus- seringal Sumaúma Nova	Cirlene Barbosa da Costa Silva	13	41 pontos	54 pontos	Classificada
05	Escola Francisco Soares Moreira Alto rio Purus- seringal Aracoã	Lazaro Cavalcante da Silva	Não pontuou	-	-	Desclassificado
		Karina Keltrin Santos Felício	13	40 pontos	53 pontos	
06	Escola Luiz Plácido Fernandes Baixo rio Purus- seringal Itaúba	Antonia Valdina Santos da Silva	24,5	40 pontos	64,5 pontos	Classificada
07	Escola Maria do Carmo Castro dos Santos Souza Alto rio Purus- Ramal do Lago Novo.	Maria Aldriene de Paiva Souza	25	42 pontos	67 pontos	Classificada
		Maria dos Santos Gomes	22	38 pontos	60 pontos	Classificada
08	Escola Maria Vanusa Brandão de Souza- BR 364 km 18- Lado direito	James da Silva Xavier	10	42 pontos	52 pontos	Classificado
09	Escola Terra Alta- Alto rio Purus- seringal Livre nos Deus.	Avonrai Agne Inthiutanna de Aguiar Farias	25	39 pontos	64 pontos	Classificado
		Jarmilene Alves da Silva	15	37,5 pontos	52,5 pontos	Classificada

10	Escola Francisco Chagas Aguiar-ramal do Açai- Km 34.	Maria José da Silva	Não pontuou	-	-	Desclassificada
11	Escola Bonifácio Nunes da Silva seringal Oiapoque- Alto rio Puerus.	Anderson Silva de Almeida	10	Não compareceu a entrevista	-	Desclassificado

Localidade onde não houve inscritos:

Escola Valderone Ferreira Lima- BR 364 Km 16, ramal da Cigana Km 4

Escola Diva da Costa Lima - ramal Pedro Machado

Escola Boa Vista- Ramal Arez

COMISSÃO

Elizangela de Souza Pereira Nobrega

Cleyton da Silva Nascimento

Maria Neusa Bonifácio de Freitas

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N°570/2024.

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Mâncio Lima, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal e no artigo 152 da Constituição Estadual e em consonância com o art. 23, da Lei Federal N° 4.320/1964 e, ainda, com o Plano Plurianual Municipal N°. 476/2021, além das recentes Portarias editadas pela STN, ficam estabelecidas nesta Lei as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração do Município de Mâncio Lima para o próximo exercício financeiro, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA 2025, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

II. As diretrizes para a elaboração, controle e execução do Orçamento.

III. As diretrizes específicas para o Poder Legislativo.

IV. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município.

V. Das disposições gerais.

Parágrafo único. Consoante às determinações no artigo 4º da Lei Federal Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000-LRF, esta Lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, bem como as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas, e do produto de alienações e da contração de operações de crédito.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal refletem, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, excepcionalmente definidos no Plano Plurianual do Período de 2022 a 2025 e suas alterações, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, mas não se constituem limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025 e a execução das ações vinculadas às metas e prioridades, o anexo de que trata o caput poderá ser alterado mediante:

I. o surgimento de novas ações ou de situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e em decorrência de créditos adicionais especiais ou extraordinários, este observado o disposto no § 2º do art. 167 da CFRB/1988;

II. a compatibilização da despesa orçada com a receita estimada, poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e fiscais, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Integram nesta Lei as metas de resultados fiscais que são desdobradas em:

Anexo de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, composto:

a) pelo demonstrativo das Metas Anuais para o triênio 2025-2026;

b) pela Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios.

c) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Anexo de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, onde demonstra as providências com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

Parágrafo único. As Metas previstas no caput deste artigo atendem aos dispositivos constitucionais e também ao art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, além de observar as instruções contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, com posteriores alterações, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Portaria STN nº 42/1999, o artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a elaboração aprovação e a execução do orçamento, e de seus créditos adicionais, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus respectivos fundos, deverá assegurar:

I. O princípio de justiça social, que implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. O princípio de controle social, que implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III. O princípio de transparência, que além da observação do princípio constitucional da publicidade, implica na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV. O princípio da economicidade, que implica na relação custo-benefício voltado para a eficiência dos atos de despesa, que conduz uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.